Aut. 40

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
593	21/6/90	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 21 de junho de 1990.

Of. nº 568/90

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta Douta Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, objetivando conceder aumento de **20,18%** extensivo aos Funcionários Municipais, a título de antecipação por conta de dissídio.

Saberá entender esta Nobre Câmara que a atual administração tem procurado valorizar os seus funcionários, oferecendo-lhes remuneração condigna. Prova disso, sem dúvida, é o projeto que tramita por esta Casa de Leis, normatizando reforma administrativa emergencial, para bem situar funções, aquinhoando-as igualitariamente e dentro de critérios os mais justos.

O aumento ora oferecido almeja aperfeiçoar esta reforma, abreviando aumento sob a epígrafe de antecipação de dissídio, indo ao encontro das reivindicações do funcionalismo municipal, propiciando-lhe maior ganho e melhor poder aquisitivo.

O percentual de **20,18%** foi encontrado ' considerando-se os índices existentes à disposição, observando-se para abril **3,29%**, Maio **7,87%** e junho **7,87%**.

O Poder Executivo reconhece que exige flagrante insegurança quanto à política salarial a ser adotada na esfera federal, dependente, inclusive, de aprovação no Congresso, perseguida e espreitada por eventual medida provisória a ser editada pelos responsáveis da economia, o que torna toda a sociedade civil apreensiva e atônita diante do quadro recessivo que se aproxima.

Os Nobres Vereadores, com certeza, saberão compreender o propósito da atual administração, colaborando de modo efetivo e real para que a concessão do presente aumento ' se transforme em Lei o mais rapidamente possível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

MOCOCA, 21 de junho de 1990.

Of. nº 568/90

Renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, firmando-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 51 DE 21 DE 6 DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, a partir de 1º de junho de 1990 , um aumento de **20,18%** (vinte virgula dezoito porcento), a título de antecipação por conta de dissídio, sobre suas respectivas remunerações e demais vantagens vigentes em 31 de maio do corrente ano.

Art. 2º - O aumento concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, é extensivo a todos os Servidores Municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade aos Servidores e Funcionários afetos ao Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto no Departamento de Finanças um crédito adicional no valor de Cr$ 31.450.000,00), (trinta e um milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 - PESSOAL		
3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL	Cr$	21.319.000,00
3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Cr$	8.153.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS E PESSOAS		
3.2.5.1 - INATIVOS	Cr$	1.978.000,00
T O T A L	Cr$	31.450.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1990.

Art. 4º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE JUNHO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

C. just.ª
e Educação

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 21/06/90
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em ——/——/19—— com o prazo de ——— dias vencível em ——/——/19—— Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Macaé

PRESIDENTE

Justiça

Comissão de

Reinaldo Ferreira

com prazo de ___ dias vencível em ___/___

Sala das Comissões em

22/06/90

Recebimento para estudo e parecer em ——/——/19—— com o prazo de ——— dias vencível em ——/——/19—— Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Macaé

PRESIDENTE

Finanças

Comissão de

Ítalo Ramos

com prazo de ___ dias vencível em ___/___

Sala das Comissões em

22/06/90

Recebimento para estudo e parecer em ——/——/19—— com o prazo de ——— dias vencível em ——/——/19—— Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Macaé

PRESIDENTE

Comissão de Educação

Doiz Rocha

com prazo de ___ dias vencível em ___/___

Sala das Comissões em

Doiz Rocha

presidente

APROVADO

Discussão por unanimidade

Em 1ª Sessão de de 19

Presidente

APROVADO

Discussão por 15 votos

Em 2ª Sessão de de 19

Presidente

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.51/90
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- REINALDO FERRACIN
ASSUNTO:- Concede aumento de vencimento aos funcionário da Prefeitura no valor de 20,18(vinte virgula dezoito por cento)

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1.990

Reinaldo Ferracin

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 22 de junho de 1.990.

Dr. Tadeu Rezende

Dr. José Eduardo M. Ciparrone

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.51/90
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- ITALO MAZIERO
ASSUNTO:- Concede aumento de vencimento aos funcionários da Prefeitura Municipal no valor de 20,18 (Vinte virgula dezoito por Cento).

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1.990

Italo Maziero

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 22 de junho de 1.990.

Dr. Jair Rotta

José Pompeo Corradi

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E SAUDE.

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.51/90
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- DR. JAIR ROTTA
ASSUNTO:- Concede aumento de vecimento aos funcionários da Prefeitura no vallr de 20,18 (vinte virgula dezoito por centoO

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1.990.

Dr. Jair rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 22 de junho de 1.990

Dr. José R.M. Ciparrone

Nelson Espanha

Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA -
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
607	22/6/90	

- DESPACHO -

APROVADO
Sala das Sessões, / /
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para: o Projeto de lei nº.52/90, que concede aumento de vencimento aos funcionários efetivos, Servidores Inativos, Pencionistas e nomeados em em Comissão da Prefeitura Municipal de Mococa.

Sala das Sessões, 22 de Junho de 1.990.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ref.Of.224/90-CM.

Mococa, 25 de junho de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

AUTÓGRAFO Nº.38/90 - Projeto de Lei nº.19/90 (autoria do Vereador Dr.Tadeu Rezende).

AUTÓGRAFO Nº.39/90 - Projeto de Lei nº.41/90 (autoria do Vereador João Batista de Souza).

AUTÓGRAFO Nº.40/90 - Projeto de Lei nº.51/90 (aprovado em Sessão Extraordinária realizada no mesmo dia).

Renovando efusivamente os nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo.Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº. 40 DE 1.990

Projeto de lei nº.51/90

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, a partir de 1º de junho de 1990 , um aumento de **20,18%** (vinte virgula dezoito porcento), a título de antecipação por conta de dissídio, sobre suas respectivas remunerações e demais vantagens vigentes em 31 de maio do corrente ano.

Art. 2º - O aumento concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, é extensivo a todos os Servidores Municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade aos Servidores e Funcionários afetos ao Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto no Departamento de Finanças um crédito adicional no valor de Cr$ 31.450.000,00), (trinta e um milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 - PESSOAL		
3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL	Cr$	21.319.000,00
3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Cr$	8.153.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS E PESSOAS		
3.2.5.1 - INATIVOS	Cr$	1.978.000,00
T O T A L	Cr$	31.450.000,00

Art. 4º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de Junho de 1.990.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretario